



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL
DECRETO N.º 5.836, de 24 de Março de 2017.

Disciplina a concessão de verba de natureza indenizatória pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando o disposto no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores, que dispõem sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão e pagamento da verba pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e autárquica do Município obedecerão à seguinte classificação hierárquica:

- I - Órgãos de 1º grau - Os presididos diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II - Órgãos de 2º grau - Os vinculados diretamente ao Prefeito Municipal e presidido pelos Secretários Municipais;
- III - Órgãos de 3º grau - Os vinculados diretamente aos Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes e dirigentes de autarquias.

Art. 2º - A verba referida no "caput" do artigo anterior será devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, e corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal, desprezadas as frações de centavos:

- I - Órgãos de 1º grau – 3,5% (três vírgula cinco por cento);
- II - Órgãos de 2º grau – 2,7% (dois vírgula sete por cento);
- III - Órgãos de 3º grau – 1,7% (um vírgula sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único - A verba paga ao Presidente de cada Órgão será acrescida a título de representação, de 10% (dez por cento), quando se tratar de Órgãos de 1º grau e de 5% (cinco por cento), nos demais casos, calculada sobre a importância total devida mensalmente.

Art. 3º - A verba referida no "caput" do artigo 1º será devida nos seguintes limites:

I- O Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA constitui-se em órgão de 1º grau e terá no mínimo (02) duas reuniões mensais;

II- O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços – COAFI, constitui-se em órgão de 2º grau e terá no mínimo 05 (cinco) reuniões mensais;

III- Comissão de Avaliação de Imóvel, o Conselho de Contribuintes, a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Orçamentista Permanente, a Comissão Permanente de Acumulo de Cargos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o Comitê de Acompanhamento das Políticas Públicas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico e a Junta Médica, constituem-se em órgãos de 3º grau e reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias, devendo ser obedecido em qualquer caso, os limites de pagamento e as demais normas estabelecidos nos regimentos internos e as legislações respectivas.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, independente do número de reuniões exceder o limite mínimo, somente poderá ser pago o máximo de 10 (dez) reuniões mensais;

§ 2º. Tratando-se da Comissão de Avaliação de Imóveis os seus integrantes somente poderão receber até o limite de 04 (quatro) reuniões;

§ 3º. Os integrantes do Conselho de Contribuintes receberão o número máximo de 02 (duas) reuniões.

§ 4º. Em relação à Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Orçamentista Permanente e a Junta Médica, os seus integrantes somente poderão receber o máximo de (05) cinco reuniões;

§ 5º. No caso do inciso III, o servidor que funcionar como secretário de quaisquer dos órgãos receberá 20% (vinte por cento) da verba atribuída aos membros do respectivo Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 4º - O membro poderá participar de mais de um órgão de deliberação coletiva desde que prevista sua participação em lei ou regulamento.

§ 1º. O integrante de mais de um órgão de deliberação coletiva fica limitado a receber no máximo 50% (cinquenta por cento) da verba prevista no art. 1º deste decreto, se em um outro órgão o participante tiver recebido pelo limite máximo de comparecimento da gratificação de um deles.

Art. 5º - O pagamento da verba nas bases estabelecidas neste Decreto ocorrerá com efeitos pecuniários estabelecidos na forma abaixo:

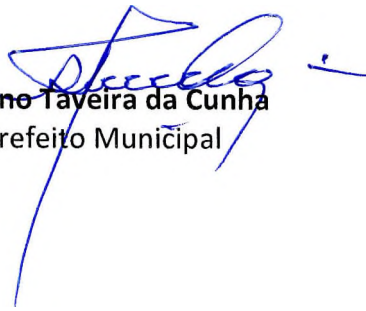
I - A partir da vigência deste decreto, quando por força da Lei ou Regulamento a verba já tenha sido determinada, quantitativamente;

II - A partir da data da instalação do respectivo órgão, quando o valor da verba ainda não tenha sido estipulado, sem efeito retroativo aos exercícios passados.

Art. 6º - Os órgãos de deliberação coletiva que tenham sua estrutura e funcionamento disciplinados por legislação federal, estadual ou estatuto próprio, obedecerão, no que couber, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

Parnamirim, 24 de Março de 2017.


Rosano Taveira da Cunha
Prefeito Municipal